

## O PATRIOTISMO DE ROUSSEAU E A JUSTIÇA COMO EQUIDADE DE JOHN RAWLS EM DEFESA DA DIGNIDADE SOCIAL

Paulo Sérgio Cruz Barbosa\*

**Resumo:** O artigo trata de uma leitura que faz uma relação da filosofia de Jean-Jacques Rousseau (1712-1778) com o pensamento do filósofo contemporâneo John Rawls (1921-2002). Pretende-se demonstrar um elo entre o *patriotismo* do filósofo genebrino e a *justiça como equidade* do pensador estadunidense. O objetivo é destacar um ponto em comum de certa defesa da dignidade social. Em Rousseau a tese sobre *dignidade social* pode ser encontrada tanto em o artigo *Economia Política* (1755) como na obra *Do Contrato Social* (1762), enquanto em Rawls a defesa está em sua *Uma Teoria da Justiça* (1971).

**Palavras-chave:** Equidade, Justiça, Dignidade Social, Patriotismo, Bem Comum.

## LE PATRIOTISME DE ROUSSEAU ET LA JUSTICE COMME ÉQUITÉ DE JOHN RAWLS EN DEFENSE DE LA DIGNITE SOCIALE

**Résumé:** L'article est une lecture qui établit un lien entre la philosophie de Jean-Jacques Rousseau (1712-1778) et la pensée du philosophe contemporain John Rawls (1921-2002). Il est destiné à démontrer un lien entre le patriotisme du philosophe genevois et la justice en tant qu'équité du penseur américain. L'objectif est de mettre en évidence un point commun d'une défense de la dignité sociale. À Rousseau, la thèse de la dignité sociale se retrouve à la fois dans l'*Économie Politique* (1755) et le *Contrat Social* (1762), tandis qu'à Rawls, la défense est dans *A Theory of Justice* (1971).

**Mots clés:** Équité, Justice, Dignité Sociale, Patriotisme, Bien commun.

### Introdução

O foco do estudo é a tentativa de identificar e explicar a influência de Rousseau a Rawls, fazendo uma investigação e, ao mesmo tempo, uma aproximação da ideia de “bem comum” que há na filosofia de ambos. Para isso, iremos nos apoiar,

---

\* Mestre em Filosofia pela Universidade Estadual do Ceará – UECE. Professor de Filosofia e Sociologia da rede particular de ensino em Fortaleza - CE. Membro do Grupo de Estudos Rousseau da Universidade Federal do Ceará - UFC. Currículo Lattes: <http://lattes.cnpq.br/9243062912712965>; E-mail: [psfilosofia@gmail.com](mailto:psfilosofia@gmail.com)

principalmente, no artigo *Economia Política* e em *Do Contrato Social* de Rousseau, bem como em *Uma Teoria da Justiça* de Rawls.

Qual a contribuição de Rousseau a Rawls? Esse é nosso ponto de partida para o surgimento de inúmeras investigações. Por exemplo, é evidente, na obra de Rawls, a influência dos contratualistas modernos: “Minha tentativa foi de generalizar e elevar a uma ordem mais alta de abstração a teoria tradicional do contrato social representada por Locke, Rousseau e Kant” (RAWLS, 2002, prefácio, p. 3). O seu objetivo parece ser elaborar uma teoria da justiça em uma perspectiva contemporânea, partindo da concepção de justiça que está estruturada na tradição contratualista moderna. Desse modo, a sua ideia de “justiça como equidade” é um neocontratualismo, definindo-se como “uma teoria da justiça que generaliza e leva a um nível mais alto de abstração o conceito tradicional de contrato social” (RAWLS, 2002, p. 3).

De Kant, parece que Rawls sofre uma influência maior e mais direta, visto que, segundo o próprio autor, a justiça como equidade estrutura-se, principalmente, em uma ética que considera os homens como seres racionais iguais e livres. Nesse sentido, o princípio de justiça proposto por Rawls, passa a ser também uma nova concepção da ética deontológica. Isso é claro quando o filósofo aproxima a ideia de “posição original” ao “eu em si” kantiano (nômeno) e todo o “princípio da justiça” ao “imperativo categórico”, principalmente quando propõe atitudes morais que possam gerar decisões baseadas na autonomia da razão.

A influência de Rousseau a Rawls é também forte. No entanto, parece estar mais implícita nas estruturas da obra *Uma Teoria da Justiça*. É justamente o fato de essa influência não estar tão explícita como a de Kant que desperta a nossa curiosidade.

É certo que entre o filósofo moderno e o contemporâneo há pontos que se aproximam e outros que se distanciam. Defende-se que um ponto possível de aproximação entre os dois é a defesa do “bem comum” ou, em uma perspectiva mais contemporânea, a intercessão da *dignidade social*, a qual também pode ser pensada como o bem geral da sociedade (uma sociedade equitativa). O “bem comum” defendido,

brilhantemente, por Rousseau seria fruto de uma entrega dedicada ao amor à pátria<sup>43</sup> e efetivado através da virtude da participação política. Ora, a dignidade social é um tema forte na obra de Rawls, principalmente quando ele denuncia as injustiças sociais e ainda propõe uma justiça que seja equitativa a ponto de fazer uma defesa aos menos favorecidos.

Em que consiste o “bem comum” na visão dos filósofos em estudo? Na perspectiva do filósofo genebrino o “bem comum<sup>44</sup>” está intrinsecamente ligado à liberdade<sup>45</sup> e à igualdade, virtudes individuais e sociais que poderiam ser possíveis diante das condições do pacto social, principalmente perante o patriotismo efetivado com obediência à vontade geral<sup>46</sup>. Na filosofia de Rawls, além de uma investigação política e social há também uma teoria da justiça. Em virtude disso, o filósofo contemporâneo vê o “bem comum” como uma possível dignidade social, no sentido de se pensar em nações mais justas e igualitárias, onde existisse uma distribuição econômica justa que não contribuísse para o aumento das desigualdades. Isso seria possível com a práxis da justiça como equidade.

---

<sup>43</sup> Rousseau, na perspectiva do artigo *Economia Política*, destaca o patriotismo como fonte de virtude, visto que “o amor pela pátria é o mais eficaz [...]” e “os maiores prodígios da virtude foram produzidos pelo amor à pátria [...]”, “esse sentimento doce e vivo que se caracteriza como a mais heroica de todas as paixões”. Portanto, o amor pela pátria é “cem vezes mais vivo e mais delicioso do que o de uma amante, só pode ser concebido se o experimentamos [...]”. Em suma, “quereis que os povos sejam virtuosos”? “Comecemos, pois, fazendo-os amar a pátria. (ROUSSEAU, 1995, p. 99)”.

<sup>44</sup> Na perspectiva de o *Do Contrato Social* o bem comum e a justiça social estão diretamente ligadas à “ordem pública”, o objetivo da obra é a organização geral da sociedade, com seus princípios e fundamentos: {Je veux chercher si dans l'ordre civil il peut y avoir quelque règle d'administracion légitime et sûre, en prenant les hommes tels qu'ils sont, et les lois telles qu'elles peuvent être: Je tâcherai d'allier toujours dans cette recherche ce que le droit permet avec ce que l'intérêt prescrit, afin que la justice et l'utilité ne se trouvent point divisées.} (ROUSSEAU, 2001, p. 45).

<sup>45</sup> Renoncer à sa liberté c'est renoncer à sa qualité d'homme, aux droits de h'humanité, même à ses devoirs (ROUSSEAU, 2001, p. 51).

<sup>46</sup> A vontade geral seria no âmbito de uma associação legítima ou “corpo político”, “um ser moral que possui uma vontade”. Ela seria a fonte de todas as leis, leis que visam, primordialmente, “a conservação e o bem-estar do todo e de cada parte” do corpo político. Desse modo, a vontade geral, seria sempre justa e defenderia sempre o bem comum, por isso Rousseau a tem como a primeira e mais importante máxima de um governo legítimo. Portanto, submeter a vontade particular à vontade geral é, não só uma ação virtuosa, mas uma necessidade, ou seja, passa a ser uma obrigação, visto que é nela que está a fonte da justiça.

## A aproximação entre Rousseau e Rawls

Se em Rousseau houve uma investigação crítica da origem das desigualdades, em Rawls houve a preocupação para o freio delas diante da sociedade contemporânea, pois o filósofo americano sustenta que as pessoas na “posição original” e por meio do “véu da ignorância” podem escolher dois princípios:

O primeiro exige a igualdade na atribuição de deveres e direitos básicos, enquanto o segundo afirma que desigualdades econômicas e sociais, por exemplo, desigualdades de riqueza e autoridade, são justas apenas se resultam em benefícios compensatórios para cada um, e particularmente para os membros menos favorecidos da sociedade<sup>47</sup>.

Isso é uma clara defesa do bem comum, no sentido de existir uma preocupação com a evolução das desigualdades e até uma tomada de partido pelos menos favorecidos. Será, entretanto, que em Rousseau também já não havia uma preocupação com o freio das desigualdades e também a defesa dos menos favorecidos? Defendemos que sim, principalmente em o artigo *Economia Política*. Ao sabermos que Rawls leu Rousseau, fica mais fácil fazermos uma aproximação da filosofia deles nesse ponto. Vejamos algumas passagens do artigo *Economia Política*. Por exemplo, no que tange ao terceiro princípio: “[...] não basta ter cidadãos e protegê-los; é preciso ainda pensar em sua subsistência; e prover as necessidades públicas é uma consequência evidente da vontade geral e o terceiro dever essencial do governo” (ROUSSEAU, 1995, p. 109).

Sobre a distribuição de vantagens entre ricos e pobres: “[...] todas as vantagens da sociedade não são para os poderosos e os ricos? Todos os empregos lucrativos não são ocupados apenas por eles? Todos os favores, as isenções não lhe são reservados? E a autoridade pública não está sempre a seu favor (idem)”? O argumento segue: “como é diferente o quadro do pobre!” “[...] todas as portas lhe são fechadas [...]”. (ROUSSEAU, 1995, p. 119) Sobre o freio das desigualdades: “[...] deve-se evitar o aumento contínuo da desigualdade das fortunas” (ROUSSEAU, 1995, p.124). Que sejam cobrados impostos para quem quiser manter seus luxos: “Que sejam estabelecidas taxas sobre a

---

<sup>47</sup> Rawls. J. *Uma Teoria da Justiça*, p. 16.

criadagem, sobre carruagens, espelhos, lustres e móveis” “[...], em suma, sobre essa multidão de objetos de luxo [...]”. (ROUSSEAU, 1995, p.124)

Ora, ao tomar partido pelo homem simples do campo (agricultor) e propor que os ricos paguem impostos para sustentar suas luxúrias, isso não seria uma preocupação com os menos favorecidos, assim como faz Rawls? Rousseau também não estaria preocupado com a evolução das desigualdades? Essa inquietação do autor é também um ponto que chamou a nossa atenção e contribuiu para o desejo de aproximar Rawls a Rousseau, e assim consideramos um dos assuntos centrais no desenvolvimento desse estudo.

A filosofia de Rousseau é apaixonante, pois o filósofo aproximou-se, de forma brilhante, das raízes da sociedade e compreendeu, singularmente, as estruturas do Estado. Isso significa que, em Rousseau, há uma forte compreensão do homem em si (indivíduo) e do homem em relação (social). Em seu conjunto de obras é possível perceber uma entrega fiel aos seus princípios pessoais e filosóficos e, principalmente, a defesa do patriotismo, da cidadania e do bem comum, conforme se observa no artigo *Economia Política* e em *Do Contrato Social*.

Pode-se afirmar que, em certos momentos, a vida de Rousseau se confundiu com sua própria filosofia, o que é perceptível quando se repara as inquietações expressas em suas obras autobiográficas: *Confissões* (1770) e *Os devaneios do caminhante solitário* (1776). Além disso, há uma crítica que é forte, principalmente, nas ideias dos seus *Primeiro e Segundo Discursos*.

Vale ressaltar que no *Discurso sobre as ciências e as artes* destaca-se a crítica à forma como as pessoas reagiram diante das ciências e as artes no sentido de não perceberem que o mau uso delas teria o poder de corromper o homem. E ainda, em o *Discurso sobre a origem e os fundamentos da desigualdade entre os homens*, destacam-se a pesquisa sobre a evolução da razão e o valor desta, a origem da sociedade e a forma como o “progresso das coisas” aconteceu no percurso da história efetivando-se na realidade das desigualdades. A beleza do filosofar de Rousseau também encantou Rawls, fato que contribuiu para arquitetar a sua “teoria da justiça”.

## ***O patriotismo e a justiça como equidade em defesa da dignidade social***

Vê-se, pois: muito do que Rousseau fez na perspectiva do artigo *Economia Política*, por exemplo, uma crítica às desigualdades e a preocupação com a evolução delas; uma preocupação com a realidade dos menos favorecidos, etc., Rawls faz em sua teoria da justiça em uma perspectiva diferente. Enquanto o autor de o *Contrato social* coloca o patriotismo como uma ferramenta que propicia a efetivação das virtudes sociais e políticas para a efetivação do “bem comum”, o pensador contemporâneo elabora uma teoria da justiça que defende uma “dignidade social” por meio da justiça como equidade (uma sociedade justa).

Bem, com a tentativa de encontrar respostas para essas questões, iremos fazer uma ligação de duas obras de Rousseau à *Teoria da Justiça* de Rawls, a saber, o artigo *Economia Política* e o *Do Contrato Social*. Para nós, nelas já existe, implicitamente, a defesa de uma justiça social através de um discurso político e econômico. Por exemplo, em o artigo *Economia Política*, as três regras<sup>48</sup> estruturantes da obra contemplam a defesa do patriotismo para a efetivação do bem comum. Como se trata de uma obra político-econômica e não de uma teoria da justiça, a ideia de justiça nela reside na atividade do governo para uma dignidade social por meio da vontade geral.

Segundo Rousseau, todos os direitos, por mais belos que sejam, necessitam da boa vontade da administração pública e, caso não exista, reduzem-se facilmente a nada. É nesse sentido que a atividade do governo torna-se mais sensível, pois, trata-se de uma questão de justiça. Desse modo, “o que há de mais necessário e talvez mais difícil no governo é uma integridade severa para oferecer justiça a todos e, sobretudo, para proteger o pobre contra a tirania do rico” (ROUSSEAU, 1995, p.103). E ainda,

Uma das tarefas mais importantes do governo é prevenir a extrema desigualdade das fortunas, não tirando o tesouro dos seus proprietários, mas tirando-lhes os meios de acumular mais; nem

---

<sup>48</sup> No artigo *Economia Política*, Rousseau destaca três regras (ou máximas) da “economia geral ou política”, ou seja, regras que caracterizam “um governo legítimo ou popular”. As três regras aparecem sequencialmente assim: a primeira, que o filósofo destaca como mais importante é, “seguir em tudo a vontade geral”; a segunda, consiste em convergir todas as vontades particulares à geral e a terceira é relacionada à “a subsistência” do cidadão, ou uma atenção para com as finanças e com “à administração dos bens”.

construindo hospitais para os pobres, mas garantindo os cidadãos contra a pobreza<sup>49</sup>.

Isso significa que, diante dos males sociais, como a desigualdade, por exemplo, a tarefa do governo é fazer justiça. Notemos que fazer justiça significa também prevenir as desigualdades. Para isso, faz-se necessário “manter, com os bons costumes, o respeito pelas leis, o amor pela pátria e o vigor da vontade geral” (ROUSSEAU, 1995, p.104). É relevante, portanto, defender o amor pela pátria como fonte de justiça, pois ele passa a ser, aos olhos de Rousseau, uma forte ferramenta para coibir os malefícios sociais. Saber que os princípios da economia política de Rousseau corroboram para o freio das desigualdades sociais é de extrema importância para fazer o fio condutor com a justiça equitativa de Rawls. O objeto principal da *Teoria da Justiça* de Rawls é a justiça social.

Para nós o objeto primário da justiça é a estrutura básica da sociedade, ou mais exatamente, a maneira pela qual as instituições sociais mais importantes distribuem direitos e deveres fundamentais e determinam a divisão de vantagens provenientes da cooperação social<sup>50</sup>.

Segundo o autor estadunidense, as instituições mais importantes são a constituição política e os acordos econômicos e sociais. São elas que definem os direitos e deveres do cidadão influenciando diretamente no bem-estar social, por isso a estrutura básica da sociedade deve ser sempre o objeto primário da justiça. Desse modo, a justiça depende de como se atribuem direitos e deveres que são fundamentais às oportunidades econômicas e sociais no âmbito de qualquer sociedade. A questão inicial de Rawls é, portanto: levando em consideração a economia, a política e a justiça, como seria uma sociedade perfeitamente justa? Bem, antes precisamos saber: qual é a ideia principal da teoria da justiça de Rawls e qual a sua estrutura.

Sabe-se que o principal objetivo do autor é fazer uma reformulação da teoria do contrato social dos modernos, fazendo uma crítica ao utilitarismo<sup>51</sup>. No entanto, a perspectiva do novo contrato é outra.

---

<sup>49</sup> Rousseau. J.J. *Artigo Economia Política*, p. 103.

<sup>50</sup> Rawls. J. *Uma Teoria da Justiça*, p. 8.

<sup>51</sup> “Meu objetivo é elaborar uma teoria da justiça que represente uma alternativa ao pensamento utilitarista em geral e conseqüentemente a todas as suas diferentes versões” [...], “o utilitarismo não leva a sério a

Para fazer isso, não devemos pensar no contrato original como um contrato que introduz uma sociedade particular ou que estabelece uma forma particular de governo. Pelo contrário, a ideia norteadora é que os princípios da justiça para a estrutura básica da sociedade são o objeto do consenso original. São esses princípios que pessoas livres e racionais, preocupadas em promover seus próprios interesses, aceitariam numa posição inicial de igualdade como definidores dos termos fundamentais de sua associação<sup>52</sup>.

Para Rawls, os “princípios da justiça” formam a base do contrato, o que caracteriza a “justiça como equidade”. Visto que esses princípios devem regular todos os acordos, especificar os tipos de cooperação social possíveis e as formas de governo que devem existir. Diante das condições do contrato, para que as decisões sejam realmente equitativas, os participantes devem tomar decisões a partir de uma “posição original”, “na justiça como equidade a posição original de igualdade corresponde ao estado de natureza na teoria tradicional do contrato social” (RAWLS, 2002, p. 13). Assim como é o estado de natureza na concepção de Rousseau, Rawls concebe a posição original puramente hipotética. O objetivo é ter um ponto de partida para a sua concepção de justiça. As pessoas na posição original “[...] não conhecem seu lugar na sociedade, a posição de sua classe social ou o *status* social, e ninguém conhece sua sorte na distribuição de dotes e habilidades naturais, sua inteligência, força, e coisas semelhantes” (RAWLS, 2002, p. 13).

Assim, os princípios da justiça são escolhidos sob um “véu de ignorância”. Isso evita que alguém seja beneficiado ou prejudicado. Desse modo, ter-se-ia de construir uma “justiça como equidade” que ordenasse a sociedade de forma cooperativa com base em princípios de justiça. Então, quais seriam os princípios da justiça de Rawls? São dois, a saber:

Primeiro: cada pessoa deve ter um direito igual ao mais abrangente sistema de liberdades básicas iguais que seja compatível com um sistema semelhante de liberdades para as outras. Segundo: as desigualdades sociais e econômicas devem ser ordenadas de tal modo

---

diferença entre as pessoas”. “[...] os utilitaristas foram ardorosos defensores da liberdade e do pensamento livre, e acreditavam que o bem da sociedade é constituído pelas vantagens desfrutadas pelos indivíduos” (RAWLS, 2002, p. 31-31).

<sup>52</sup> Rawls. J. *Uma Teoria da Justiça*, p. 12.



que seja ao mesmo tempo (a) consideradas como vantajosas para todos dentro dos limites do razoável, e (b) vinculadas a posições e cargos acessíveis a todos<sup>53</sup>.

Esses princípios se aplicam, antes de tudo, à estrutura básica da sociedade. A missão deles é governar ou direcionar a atribuição de direitos e deveres e regular as vantagens econômicas e sociais. Notemos que o primeiro princípio é o da liberdade de direitos, liberdades essas que devem ser iguais. Dentre as várias liberdades básicas é possível destacar: liberdade política<sup>54</sup>, liberdade de expressão e reunião, a liberdade de consciência e de pensamento, as liberdades da pessoa (integridade da pessoa), o direito à propriedade privada, etc. Já o segundo princípio está preocupado em ordenar as desigualdades econômicas e sociais para que todos sejam beneficiados ou pelo menos não sejam prejudicados. Como as desigualdades sociais são um fato inegável, embora a distribuição de renda não possa ser igual, que seja justa, isto é, vantajosa para todos. Quando unimos as duas teses dos dois princípios de justiça, temos a tese geral da teoria da justiça.

Todos os valores sociais – liberdade e oportunidade, renda e riqueza, e as bases sociais da autoestima – devem ser distribuídos igualmente a não ser que uma distribuição desigual de um ou de todos esses valores traga vantagens para todos<sup>55</sup>.

Vê-se que a teoria da justiça prima pelo bem estar-social de todos. Para nós, a justiça equitativa de Rawls é também uma ferramenta para o controle das desigualdades, principalmente porque o “princípio da diferença” usa a liberdade equitativa para colocar em xeque as desigualdades e defender uma justiça que repare alguma possível injustiça social.

Supondo-se a estrutura de instituições exigida pela liberdade igual e pela igualdade equitativa de oportunidades, as maiores expectativas daqueles em melhor situação são justas se, e somente se, funcionam como parte de um esquema que melhora as expectativas dos membros menos favorecidos da sociedade<sup>56</sup>.

---

<sup>53</sup> Rawls. J. *Uma Teoria da Justiça*, p. 64.

<sup>54</sup> “O direito de votar e ocupar um cargo público” (RAWLS, 2002, p. 65.).

<sup>55</sup> Rawls. J. *Uma Teoria da Justiça*, p. 66.

<sup>56</sup> Rawls. J. *Uma Teoria da Justiça*, p. 79-80.

Em suma, a justiça como equidade é um sistema no qual a sociedade é bem ordenada de modo que as regras de justiça corroborem para um empreendimento cooperativo que contribua para a vantagem de todos, bem como, através do princípio da diferença, possa se pensar em uma justiça equitativa para os menos favorecidos. Com outras palavras, se as desigualdades econômicas e sociais fossem ordenadas de tal modo que fossem ao mesmo tempo razão de benefício aos menos favorecidos, em condições de igualdade de oportunidades, isso seria uma justiça equitativa. É justamente essa preocupação com a questão das desigualdades que aproxima Rawls de Rousseau, cada um da sua maneira, torna-se um grande defensor da dignidade social.

## **Considerações finais**

A relevância dessa leitura é o encantamento pela filosofia de ambos, no sentido de eles serem pensadores que, embora separados por séculos na história, propiciam-nos um olhar atual e observador para as coisas que acontecem na sociedade, transformando o mundo em que vivemos. Se uma das vocações da filosofia é entender a sociedade mundial, Rousseau e Rawls, cada um a sua maneira e a seu tempo, são dois dos melhores filósofos a fim de que possamos, não somente a compreendê-la, mas também, quem sabe, tentar transformá-la, deixando-a mais justa, mais igualitária, enfim, mais humana.

O ineditismo do estudo não está em aproximar Rawls a Rousseau, também não está em evidenciar os pontos que eles concordam ou divergem, mas, essencialmente, no fato de fazer uma ligação do termo “patriotismo” na perspectiva do filósofo genebrino com a “justiça como equidade” do pensador contemporâneo, objetivando provar que a defesa do “bem comum” feita por Rousseau, através de uma teoria política contratualista moderna, influenciou fortemente a defesa de uma sociedade justa (dignidade social) feita por Rawls por meio de uma teoria da justiça.

O fato de ambos os filósofos estarem preocupados com o bem da sociedade em todos os aspectos é exatamente o ponto que nos motivou a tentar elaborar um estudo que uniu a filosofia deles. Que esse estudo possa proporcionar uma leitura com um olhar mais humano para a nossa sociedade contemporânea.

## Referências:

RAWLS, John. **Conferência sobre a história da filosofia política**. Organização: Samuel Freedman. Tradução: Fabio M. Said. São Paulo: Martins Fontes, 2012.

\_\_\_\_\_, **História da filosofia moral**. Trad. Ana Aguiar Cotrim. São Paulo: Martins Fontes, 2005.

\_\_\_\_\_, **Justiça e democracia**. Trad. Irene A. Paternot. São Paulo: Martins Fontes, 2000.

\_\_\_\_\_, **Uma Teoria da Justiça**. Tradução Almiro Pisetta e Lenita Maria Rímoli Esteves. – 2ª ed. – São Paulo: Martins Fontes, 2002. – (Coleção Justiça e Direito)

\_\_\_\_\_. **O direito dos povos**. Trad. Luis Carlos Borges. São Paulo: Martins Fontes, 2005.

\_\_\_\_\_. **O Liberalismo Político**. Trad. Dinah de Abreu Azevedo. São Paulo: Ática, 2000.

ROUSSEAU, Jean- Jacques. **Confissões**. Bauru, SP: EDIPRO. 2008.

\_\_\_\_\_. **Discurso sobre as ciências e as artes**. (Os Pensadores) São Paulo: Abril Cultural, 1978.

\_\_\_\_\_. **Discurso sobre a economia política e do contrato social**. Petrópolis, RJ: Vozes, 1995.

\_\_\_\_\_. **Discurso sobre a origem e os fundamentos da desigualdade entre os homens**. (Os Pensadores) 5.ed., São Paulo: Nova Cultural, 1991.

\_\_\_\_\_. **Du contrat social**. GF Flammarion. Paris, 2001.

\_\_\_\_\_. **Os devaneios do caminhante solitário**. Rio de Janeiro: L&PM Editores, 2008.